

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0821386/2018

PA COPAM Nº: 00158/1994/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: EXPORTADORA DE CAFÉ GUAXUPÉ LTDA	CNPJ: 20.775.003/0007-08	
EMPREENDIMENTO: EXPORTADORA DE CAFÉ GUAXUPÉ LTDA	CNPJ: 20.775.003/0007-08	
MUNICÍPIO: Guaxupé	ZONA: Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-04-01-4	Produção Nominal	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ETAPA ENGENHARIA E PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA MARCEL SOUZA ALVES	REGISTRO: CTF/AINDA-IBAMA 6723102 ART-MG 14201800000004856380
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho Gestora Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz Analista Ambiental - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0821386/2018

O empreendimento **EXPORTADORA DE CAFÉ GUAXUPÉ LTDA** atua no ramo de beneficiamento de café, classificação de grãos crus, e armazenamento de grãos (40.000 bags) exercendo suas atividades no município de Guaxupé – MG à Rua José Augusto Ribeiro do Valle, nºs 955 e 1.173, Bairro: Angola. Em 03 de Dezembro de 2018, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 00158/1994/003/2018, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado** para Renovação da sua Licença de Operação, sem a incidência de critério locacional.

O empreendimento alterou seu contrato social, considerando o CNPJ do beneficiamento de café, 20.775.003/0007-08, diverso do CNPJ do comércio de café, permanecendo, entretanto, inalterado o seu objetivo social.

Como definido na Instrução de Serviço - IS nº 01 de 23 de Março de 2018, a renovação na modalidade LAS/RAS será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é “**Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes**” com uma Produção Nominal de 112.000,000 toneladas por ano.

Para o funcionamento pleno da **EXPORTADORA DE CAFÉ GUAXUPÉ LTDA** faz-se uso de água proveniente da Concessionária Local – **COPASA**, com a finalidade de consumo humano e industrial.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais e de resíduos sólidos e oleosos.

Os efluentes líquidos sanitários e de limpeza da **EXPORTADORA DE CAFÉ GUAXUPÉ LTDA** são direcionados para tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE. O tratamento é composto por: tanque séptico e filtro anaeróbio. O efluente tratado é lançado na rede pública, após o tratamento, sendo apresentada a declaração de recebimento dos efluentes da **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA**.

Existe uma Caixa Separadora de Água e Óleo – Caixa SAO para a oficina mecânica e o lavador de veículos, sendo que após o sistema de tratamento o efluente é encaminhado para rede de coleta municipal.

Os resíduos sólidos e oleosos, gerados em quantidade mensal de cerca de 31.273,00 kg/mês, em sua grande maioria, 14.770,00 kg/mês, é representada por poeira, as quais são destinadas para empresa especializada, conforme informação constante do próprio RAS. O restante dos resíduos é destinado à empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento **EXPORTADORA DE CAFÉ GUAXUPÉ LTDA** para a atividade de “**Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes**”, no município de Guaxupé - MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento EXPORTADORA DE CAFÉ GUAXUPÉ LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da <i>Licença Ambiental Simplificada</i>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada da EXPORTADORA DE CAFÉ GUAXUPÉ LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	Trimestral
Na entrada e na saída da Caixa SAO	DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos suspensos, óleos e graxas, surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	Trimestral

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes do tanque séptico. Saída da ETE (efluente tratado): após o filtro anaeróbio.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (1)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (2)	Empresa responsável				
				Razão social	Endereço completo		Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme **Lei Estadual nº 18.031/2009**. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004**.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.